ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 253

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PRATICAR ATOS QUE, POR PARTE DE MOSTARDAS SEJA POSSIBILITADO O CONVÊNIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ZONA SUL, COM OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS.-

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a praticar os atos que, de parte do município de Mostardas, possibilitem a Associação dos Municípios da Zona Sul, assinar convênio com a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL "SUDESUL", a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL "SDO" e na condição de interveniente, o SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO "SERFHAU", objetivando o estabelecimento de um sistema de coordenação e planejamento micro-regional e a criação de Escritório Técnico, nos termos do incluso instrumento que será parte integrante da presente lei.

Art. 2º - As despesas com a contribuição prevista na cláusula 8ª do referido convênio, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 07 de Dezembro de 1973.

Luiz Chaves Martins
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Maria Braga da Silva
Diretor de E.P.